Rio Grande do Sul
Municipio de Alpestre
Praça Tancredo Neves
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18

REQUISIÇÃO Nº 55303

Folha: 1 de 1

Dotação Reduzida:
Projeto/Atividade:
Rubrica:
FR.SV:

Fornecedor:
Local de Estoque: SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, CULTU

Código	Descrição	Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
23501	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA EMPRESA - SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO CNPJ: 03575238000133	1	SRV	1,00	17.600,00000	17.600,00
					Total:	**17.600,00**

Obs.: CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA - SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO CNPJ: 03575238000133, PARA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO ARTÍSTICO-CULTURAL DE ILUSIONISMO DENOMINADO "NATAL MÁGICO COM MATEUS DI MACEDO", DESTINADO A INTEGRAR A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DAS FESTIVIDADES NATALINAS DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2026.

Em 28/10/2026

Responsável do(a)

Solicitante
CINDIAMAR WENCZENOVICZ MEOTTI
SECRETARIO MUNICIPAL

Município de Alpestre
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO
Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - CEP 98480-000 - Alpestre/RS
Fone: (055)3796 1295 - E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. Descrição sucinta da demanda

Verifica-se a necessidade de atendimento das ações culturais, recreativas e de integração social previstas na programação oficial das festividades natalinas promovidas pelo Município de Alpestre/RS, considerando que o evento integra o calendário oficial de eventos municipais e representa importante momento de celebração, convivência comunitária e valorização das tradições locais.

As festividades natalinas são tradicionalmente realizadas pela Administração Municipal com o propósito de proporcionar à população atividades de caráter cultural, artístico e recreativo, reunindo crianças, jovens, adultos e idosos em ambiente destinado ao fortalecimento dos vínculos comunitários, ao incentivo à participação popular e à promoção do lazer.

A programação desenvolvida durante o período natalino busca oferecer atividades diversificadas e compatíveis com o caráter familiar do evento, contribuindo para ampliar o acesso da população às manifestações culturais, estimular a participação da comunidade e proporcionar experiências que reforcem o espírito natalino e a integração entre os munícipes.

Além de seu caráter cultural e social, as festividades de Natal representam importante ação de valorização da identidade local, fomentando a circulação de pessoas, incentivando o comércio e fortalecendo o turismo regional, produzindo reflexos positivos para a economia do Município e para o desenvolvimento das atividades comunitárias.

Diante desse contexto, verifica-se a necessidade de adoção das providências administrativas necessárias para assegurar a adequada organização da programação oficial das festividades natalinas, em observância ao interesse público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal.

2. Grau de prioridade da demanda

A presente demanda possui grau de prioridade alto, considerando que as festividades natalinas possuem data previamente definida e dependem de planejamento antecipado para que todas as atividades previstas possam ser organizadas e executadas de forma adequada.

A adoção tempestiva das medidas administrativas mostra-se indispensável para garantir o cumprimento do cronograma estabelecido pela Administração Municipal, assegurando a regular realização da programação oficial e evitando prejuízos à organização do evento.

3. Justificativa da necessidade da contratação

A promoção das festividades natalinas constitui ação tradicional desenvolvida pelo Município de Alpestre, voltada à valorização da cultura, ao incentivo ao lazer, ao

fortalecimento da convivência comunitária e à preservação das tradições relacionadas às comemorações de final de ano.

A Administração Municipal possui o dever de fomentar o acesso da população às atividades culturais e recreativas de interesse coletivo, promovendo iniciativas que estimulem a integração social, a participação popular e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, especialmente durante datas comemorativas de significativa relevância para a comunidade.

Nesse contexto, torna-se necessário proporcionar uma programação diversificada, capaz de atender ao público presente nas festividades, especialmente crianças e famílias, contribuindo para que o evento alcance seus objetivos culturais, sociais e recreativos e ofereça experiências compatíveis com o ambiente natalino.

A realização de atividades culturais durante as festividades também contribui para fortalecer a imagem institucional do Município, incentivar a permanência da população nos espaços públicos, estimular o comércio local e atrair visitantes, gerando benefícios sociais, culturais e econômicos para a coletividade.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de adoção das medidas administrativas pertinentes para viabilizar a adequada execução da programação oficial das festividades natalinas, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público.

4. Riscos da não formalização da demanda

A não formalização da presente demanda poderá comprometer a qualidade da programação oficial das festividades natalinas, reduzindo as atividades culturais e recreativas disponibilizadas à população e prejudicando o alcance dos objetivos institucionais relacionados à promoção da cultura, do lazer e da integração comunitária.

Também poderá ocasionar prejuízos ao planejamento e à organização do evento, dificultando o cumprimento do cronograma estabelecido pela Administração Municipal e comprometendo a realização das atividades previstas para o período natalino.

Além disso, a ausência das providências necessárias poderá reduzir a participação da comunidade nas festividades, enfraquecendo as ações de valorização das tradições locais, de incentivo à convivência familiar e de fortalecimento da identidade cultural do Município.

5. Disposições gerais

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a adequada execução da programação oficial das festividades natalinas do Município de Alpestre/RS, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, do planejamento e da supremacia do interesse público.

Município de Alpestre
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO
Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - CEP 98480-000 - Alpestre/RS
Fone: (055)3796 1295 - E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

O presente Documento de Formalização da Demanda tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa, servindo de fundamento para a elaboração dos estudos técnicos preliminares e dos demais documentos que integrarão a fase de planejamento da futura contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Cindiamar Wenezenovicz Meotti
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Port. nº 246/2025

Município de Alpestre
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO
Rua Dr. Álvaro Leitão, 530, Centro - CEP 98480-000 - Alpestre/RS
Fone: (055)3796 1295 - E-mail: educacao@alpestre.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a realização do espetáculo artístico-cultural de ilusionismo denominado "Natal Mágico com Mateus di Macedo", promovido pelo Serviço Social do Comércio – Sesc/RS, destinado a integrar a programação oficial das festividades natalinas do Município de Alpestre/RS. A apresentação busca proporcionar à comunidade atividade cultural voltada ao lazer, à integração social e à valorização das tradições natalinas, em consonância com as políticas públicas municipais de incentivo à cultura e à convivência comunitária.

As festividades natalinas constituem evento tradicional promovido pela Administração Municipal, integrando seu calendário oficial e reunindo expressivo número de participantes. Nesse contexto, identificou-se a necessidade de incorporar à programação uma atração artístico-cultural compatível com o caráter familiar do evento, apta a atender crianças, jovens, adultos e idosos.

Durante a fase de planejamento, a Administração definiu que a necessidade pública não consistia na contratação genérica de uma apresentação de ilusionismo ou de entretenimento, mas especificamente do espetáculo "Natal Mágico com Mateus di Macedo", previamente avaliado como adequado aos objetivos culturais, educativos e recreativos estabelecidos para o evento.

O espetáculo possui identidade artística própria, reunindo roteiro, linguagem cênica, números de ilusionismo, trilha sonora, efeitos visuais, ambientação temática, interação com o público e participação do Papai Noel, formando um conjunto criativo que lhe confere características próprias e o distingue das demais apresentações existentes no mercado.

Por essa razão, a contratação encontra fundamento no *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto. As apresentações artístico-culturais constituem manifestações intelectuais cuja identidade resulta da combinação de elementos criativos, autorais, técnicos e interpretativos, inexistindo parâmetros objetivos capazes de equiparar diferentes espetáculos.

Embora existam diversos profissionais e grupos que atuem no segmento do ilusionismo, cada apresentação possui concepção artística, roteiro, metodologia de interação com o público, ambientação e linguagem próprias. Consequentemente, não é possível afirmar que outro espetáculo proporcionaria a mesma experiência cultural pretendida pela Administração.

A substituição da apresentação escolhida por outra, ainda que pertencente ao mesmo segmento artístico, implicaria alteração do próprio objeto definido durante o planejamento administrativo. A licitação pressupõe a existência de objetos comparáveis mediante critérios objetivos, circunstância que não se verifica quando a Administração pretende contratar espetáculo artístico previamente individualizado em razão de suas características criativas.

Essa conclusão encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar, no qual foi registrado que o levantamento de mercado não identificou soluções equivalentes capazes de reproduzir as características específicas do espetáculo pretendido, especialmente quanto à sua concepção cênica, temática natalina, forma de interação com o público e conjunto de elementos que compõem a experiência artística oferecida.

Dessa forma, a contratação direta não decorre de mera preferência da Administração pelo artista ou pela instituição promotora, mas da impossibilidade de estabelecer competição entre obras artísticas distintas, situação expressamente admitida pelo ordenamento jurídico como hipótese de inexigibilidade de licitação.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ESPETÁCULO E DO CONTRATADO

A escolha do espetáculo decorre da necessidade administrativa previamente identificada durante a fase de planejamento, consistente na realização de atividade artístico-cultural destinada a integrar a programação oficial das festividades natalinas do Município de Alpestre, em atendimento às políticas públicas de promoção da cultura, do lazer, da integração comunitária e da valorização das tradições locais.

Na elaboração dos estudos técnicos preliminares, a Administração avaliou inicialmente a possibilidade de execução direta da atividade, hipótese afastada em razão da inexistência, em seu quadro funcional, de profissionais especializados, estrutura técnica, equipamentos e organização compatíveis com a realização de espetáculo dessa natureza.

Também foram analisadas apresentações disponíveis no mercado, verificando-se, contudo, que cada espetáculo artístico possui identidade própria, decorrente de sua concepção criativa, linguagem cênica, roteiro, metodologia de interação com o público e proposta cultural, circunstâncias que impedem o estabelecimento de equivalência objetiva entre diferentes apresentações.

Nesse contexto, constatou-se que o espetáculo "Natal Mágico com Mateus di Macedo" reúne características plenamente compatíveis com os objetivos definidos para a programação natalina do Município, contemplando elementos de ilusionismo, artes cênicas, efeitos visuais, interação com o público, ambientação temática e participação do Papai Noel, proporcionando experiência cultural adequada ao público familiar.

A definição do objeto precedeu a escolha do contratado. Inicialmente foi identificada a apresentação artística capaz de atender à necessidade pública; somente após essa etapa verificou-se que o Serviço Social do Comércio – Sesc/RS é a instituição responsável pela

promoção e disponibilização do espetáculo, conforme proposta apresentada à Administração Municipal.

Assim, a escolha do Sesc/RS não decorre de preferência institucional, mas da relação direta entre o objeto previamente definido e a entidade que detém a disponibilidade para sua realização. A proposta apresentada contempla a execução integral do espetáculo, compreendendo todas as atividades técnicas, artísticas e operacionais necessárias ao seu regular desenvolvimento.

Além disso, o Serviço Social do Comércio – Sesc/RS possui reconhecida atuação na promoção de atividades culturais, educativas e recreativas em todo o Estado do Rio Grande do Sul, dispondo de experiência e capacidade técnica compatíveis com a execução do objeto pretendido.

Dessa forma, resta demonstrado que a escolha do contratado constitui consequência lógica da definição do espetáculo selecionado pela Administração, observando os princípios da motivação, do planejamento, da finalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço constitui requisito indispensável à regular instrução dos processos de contratação direta, devendo a Administração demonstrar que o valor proposto é compatível com os preços praticados pelo futuro contratado em negócios de natureza semelhante, de modo a afastar eventual sobrepreço e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, em que não há disputa entre diferentes fornecedores para a formação do preço, a análise da vantajosidade não se limita à busca do menor valor disponível no mercado. A avaliação deve considerar as características específicas do objeto, as condições da apresentação e, especialmente, o histórico comercial do próprio contratado na execução do mesmo espetáculo ou de atividades equivalentes.

Para a realização do espetáculo artístico-cultural de ilusionismo "Natal Mágico com Mateus di Macedo", o Serviço Social do Comércio – Sesc/RS apresentou proposta comercial no valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), quantia que abrange as atividades e responsabilidades necessárias à execução da apresentação, conforme as condições técnicas e operacionais estabelecidas na proposta encaminhada à Administração Municipal.

Com a finalidade de verificar a compatibilidade do valor ofertado, foram examinados documentos fiscais referentes a contratações anteriormente realizadas pelo próprio prestador para a execução do mesmo espetáculo, os quais permitem conhecer os valores efetivamente praticados e constituem parâmetros adequados para a análise do preço.

A Nota Fiscal nº 348 registra a realização do espetáculo "Natal Mágico com Mateus di Macedo" no Município de Caxias do Sul/RS pelo valor de R$ 13.500,00. Por sua vez, a Nota Fiscal nº 364 demonstra a contratação da mesma apresentação pelo Município de Chapecó/SC pelo montante de R$ 22.000,00.

Os documentos analisados referem-se ao mesmo objeto artístico e ao próprio prestador, razão pela qual oferecem parâmetro mais preciso do que a comparação com apresentações de outros artistas, cujas características, estrutura, roteiro, duração, equipe envolvida e condições de execução poderiam ser distintas.

Verifica-se que o valor proposto ao Município de Alpestre, correspondente a R$ 17.600,00, encontra-se compreendido entre os valores de R$ 13.500,00 e R$ 22.000,00 constantes das notas fiscais apresentadas. A proposta, portanto, está inserida na faixa de preços efetivamente praticada pelo Sesc/RS para a realização do mesmo espetáculo, evidenciando coerência com seu histórico comercial.

A diferença existente entre os valores documentados não compromete a análise, uma vez que contratações artísticas podem sofrer variações decorrentes das condições específicas de cada apresentação, tais como local de realização, data, estrutura disponibilizada, logística, deslocamento, composição da equipe e responsabilidades atribuídas às partes. O elemento relevante é que o valor ofertado ao Município não se apresenta isolado ou destoante dos preços anteriormente cobrados pelo prestador.

Nesse sentido, a documentação juntada aos autos demonstra que a proposta não representa majoração excepcional ou artificial do preço, tampouco revela valor superior à faixa usualmente praticada. Ao contrário, a quantia de R$ 17.600,00 ocupa posição intermediária entre as contratações comprovadas, circunstância que reforça sua razoabilidade.

A Administração também deverá considerar que a análise da compatibilidade do preço não implica equiparação automática entre valores, mas avaliação conjunta dos documentos apresentados e das condições próprias da contratação. No caso concreto, os parâmetros utilizados possuem relação direta com o objeto pretendido e oferecem segurança suficiente para demonstrar que a remuneração proposta guarda correspondência com os preços praticados pelo contratado.

Diante disso, conclui-se que o valor de R$ 17.600,00 mostra-se compatível com o histórico comercial do Serviço Social do Comércio – Sesc/RS para a execução do espetáculo "Natal Mágico com Mateus di Macedo", inexistindo elementos que indiquem sobrepreço ou desvantagem para a Administração Municipal.

Resta, assim, devidamente justificado o preço da contratação, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade, da eficiência e da adequada aplicação dos recursos públicos.

4. CONCLUSÃO

Ao longo da fase preparatória, a Administração identificou a necessidade pública, elaborou o Documento de Formalização da Demanda, desenvolveu o Estudo Técnico Preliminar, promoveu o levantamento de mercado e definiu, de forma motivada, o objeto da contratação. Os estudos realizados evidenciaram que a necessidade administrativa não consiste na contratação genérica de apresentação de ilusionismo, mas na realização do espetáculo "Natal Mágico com Mateus di Macedo", cujas características artísticas, culturais e cênicas mostram-se compatíveis com os objetivos estabelecidos para a programação oficial das festividades natalinas do Município.

Também restou devidamente demonstrado que a escolha do Serviço Social do Comércio – Sesc/RS decorre da própria definição do objeto, uma vez que a instituição é responsável pela promoção e disponibilização do espetáculo selecionado pela Administração, inexistindo escolha arbitrária ou desvinculada do planejamento realizado.

Sob o aspecto econômico, a compatibilidade do preço foi comprovada mediante análise de documentos fiscais relativos a contratações anteriormente realizadas pelo próprio prestador, verificando-se que o valor ofertado ao Município de Alpestre encontra-se inserido na faixa de preços habitualmente praticada para a execução do mesmo espetáculo, atendendo ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A instrução processual evidencia, ainda, o atendimento dos requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se demonstradas a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida, a motivação da escolha do contratado e a compatibilidade do preço, elementos indispensáveis à formalização da contratação direta.

Verifica-se, portanto, que a contratação pretendida observa os princípios da legalidade, da motivação, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da supremacia do interesse público, revelando-se juridicamente adequada e administrativamente justificada.

Assim, considerando que a necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada, que o objeto foi previamente definido pela Administração, que a inviabilidade de competição foi demonstrada em razão da natureza singular da apresentação artística, que a escolha do contratado foi adequadamente motivada e que a compatibilidade do preço restou comprovada por documentação idônea, conclui-se pela plena regularidade jurídica, técnica e administrativa da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a formalização da inexigibilidade de licitação e posterior celebração do instrumento contratual, por representar a solução mais adequada ao atendimento do interesse público e à consecução das finalidades institucionais do Município.

Cindiamar Wenczenovicz Meotti
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Port. nº 246/2025